



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Conselho dos Julgados de Paz

##### Declaração n.º 27/2014

Dr.ª Ana Paula de Almeida Flausino, Juiz de Paz do Julgado de Paz de Odivelas, renovada a sua nomeação como Juiz de Paz, agora por

um período de cinco anos, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07, por Deliberação do Conselho dos Julgados de Paz de 21 de janeiro de 2014.

Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocada no Julgado de Paz de Odivelas.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, Juiz Conselheiro.

207586245



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

##### Portaria n.º 96/2014

A Casa da Quinta, também conhecida por Paços da Baía, foi edificada na vila de Maiorca na primeira metade do século XVII, constituindo o seu modelo erudito, de inspiração tratadística serliana, um bom testemunho da arquitetura senhorial seiscentista do Baixo Mondego.

Embora nas épocas barroca e rococó o andar nobre tenha sido reformado, o imóvel mantém ainda a estrutura simétrica original, desenvolvida em torno de um pátio central. A sobriedade dos alçados maneiristas “chãos” é animada, na fachada posterior, pela varanda com colunata dórica sobre *loggia* de arcada plena, e ritmada pela disposição regular dos vãos, dos quais se destaca a porta principal, datada de 1637, encimada por moldura com pináculos que flanqueiam a janela superior.

No interior destacam-se o átrio de entrada e as escadarias em pedra, bem como os lambris de azulejos enxaquetados em azul e branco, de meados do século XVII, o teto de madeira em masseira e os frescos da Sala dos Reis e os lambris de azulejos da sala de jantar, executados por Sousa Carvalho cerca de 1780, na fábrica da Telha Vidrada da cidade de Coimbra.

A classificação da Casa da Quinta ou Paços da Baía reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel na malha urbana envolvente e o ambiente rural em que se integra.

A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do mesmo na evolução do tecido envolvente, de características urbano-rurais, cuja integridade deve ser preservada, garantindo o seu enquadramento, a bacia visual em que se integra e as perspetivas de contemplação sobre o vale do Mondego.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

##### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa da Quinta ou Paços da Baía, na Rua da Igreja, Maiorca, freguesia de Maiorca, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

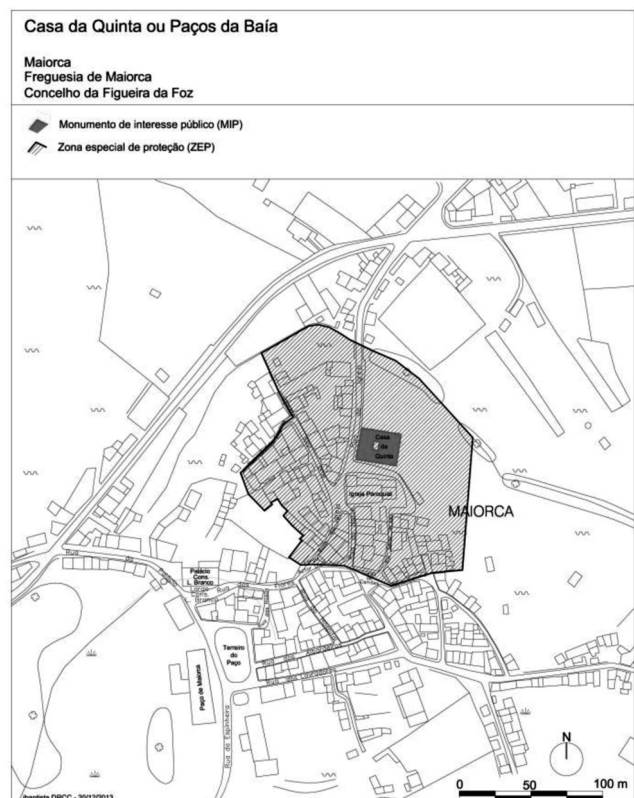
##### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

##### ANEXO



207604615